



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 20 de março de 2015 - Nº 1206 - Divulgado em 19/03/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão | 1 |
| Citação para Defesa por Edital | 1 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 1 |
| Extrato de Decisão Singular | 2 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 3 |
| Intimação para Sessão | 3 |
| Citação para Defesa por Edital | 3 |
| Intimação para Defesa | 3 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 3 |
| Extrato de Decisão..... | 3 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 28 |
| Citação para Defesa por Edital | 28 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa | 28 |
| Extrato de Decisão..... | 28 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados | 29 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados | 29 |
| Errata | 37 |

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05481/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALUÍZIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, Responsável; MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO, Responsável; FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05610/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); ANTONIO PINHEIRO DE LIMA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); NELSON CALZAVARA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a); MARIANA RAQUEL NICODEMOS DA COSTA MACHADO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2027 - 01/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04154/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05458/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JARBAS CORREIA BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04335/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2027 - 01/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [09576/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2004

Intimados: SAULO ROLIM SOARES, Responsável; ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Procurador(a); SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Procurador(a); TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, Procurador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2027 - 01/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [14298/11](#) (Doc. [05933/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2030 - 22/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05176/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012



Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada:** Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Drs. Rodrigo Lima Maia, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.**

Processo: [04365/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00009/15

Processo: [04335/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); CEZAR CAMPOS DUARTE, Assessor Técnico; AURELIANO BATISTA DUARTE, Assessor Técnico; JUVINO FERNANDES NETO, Interessado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogada(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada:** Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Drs. Rodrigo Lima Maia, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Marcel de Moura Maia Rabello e Eduardo Gomes Guedes, e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa **DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00009/15** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado em 19 de março de 2015 pela Prefeita Municipal de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, através de seus advogados, Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa. A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 281/282, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para a reunião de todos os documentos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas pelos especialistas do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de março de 2015

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00008/15

Processo: [02916/15](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Investidura de Cargo

Exercício: 2015

Interessados:

Decisão: PROVIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO. VAGA SURGIDA COM APOSENTADORIA DE CONSELHEIRO EGRESSO DO QUADRO DE AUDITORES, INDICADO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PRESERVAÇÃO DA CLIENTELA DE ORIGEM. ALTERNÂNCIA NA INDICAÇÃO ENTRE ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. MERECEMENTO COMO CRITÉRIO PARA ESTA INDICAÇÃO. CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS. PRAZO PARA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. 1 - No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete Conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre Auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha (Supremo Tribunal Federal - Súmula 653). 2 - O

preenchimento da vaga obedece ao critério de origem de cada uma, cabendo a indicação dentre os Auditores (Conselheiros Substitutos) se o anterior ocupante foi egresso dessa categoria (Precedentes do STF – ADI 2.117, julgamento 27/08/2014). 3 - Se na indicação anterior se deu por antiguidade, agora cabe adotar o merecimento (Constituição Estadual/PB, art. 73, § 2º, inciso I). Cuida-se de processo que objetiva a formação de lista tríplice para o provimento de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo critério de merecimento, em virtude da vaga surgida com a aposentadoria do Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO, cuja cadeira que ocupava resta reservada a um dos Auditores (Conselheiros Substitutos) com assento neste Tribunal. Os atos de provimento. A origem da vaga. O critério de indicação. A Constituição Estadual, perfilhando, necessariamente, a Constituição Federal, assim versa sobre a composição deste Tribunal de Contas: Art. 73. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa e financeira. § 1º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional de nível superior que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. § 2º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos: I - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; II - quatro pela Assembleia Legislativa. Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, cujos atos de NOMEAÇÃO ao final do procedimento cabe ao Governador do Estado, são em número de sete, sendo: • Quatro - ESCOLHIDOS pela Assembleia Legislativa; • Um - ESCOLHIDO pelo Governador do Estado e APROVADO pela Assembleia Legislativa; • Um - INDICADO em lista tríplice pelo Tribunal dentre Auditores (Conselheiros Substitutos), ESCOLHIDO pelo Governador do Estado e APROVADO pela Assembleia Legislativa; • Um - INDICADO em lista tríplice pelo Tribunal dentre membros do Ministério Público junto ao Tribunal, ESCOLHIDO pelo Governador do Estado e APROVADO pela Assembleia Legislativa. No último dia 05/03/2015 foi publicado do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB a Portaria Administrativa 063/2015, concessiva de aposentadoria voluntária ao Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO (fls. 5/6). Aberta restou, assim, uma vaga de Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Instrução pelo Gabinete e pelo Departamento de Recursos Humanos e Financeiros do TCE/PB - DRHF. O Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO, indicado pelo critério de ANTIGUIDADE, ocupava, a VAGA RESERVADA À CATEGORIA DOS AUDITORES (Conselheiros Substitutos), conforme: Certidão do TCE-PB/DRHF (certidão de nomeação e posse no cargo de Auditor); Resolução Administrativa RA - TC 08/2009 (formação da lista tríplice pelo TCE/PB); Ato Governamental 5.825/2009 (escolha pelo Governador do Estado); Decreto Legislativo 226/2009 (aprovação pela Assembleia Legislativa); Ato Governamental 8.957/2009 (nomeação pelo Governador do Estado); Resolução RPL - TC 52/2009 (declaração pelo TCE/PB de atendimento aos requisitos de posse); Termo de Posse; e Certidão do DRHF - fls. 9/18 e 20/22. O Supremo Tribunal Federal já sedimentou, inclusive em súmula, as regras de composição dos Tribunais de Contas Estaduais, bem como a vinculação do provimento pelo critério de origem quando do surgimento das vagas. Vejamos: NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, COMPOSTO POR SETE CONSELHEIROS, QUATRO DEVEM SER ESCOLHIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E TRÊS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, CABENDO A ESTE INDICAR UM DENTRE AUDITORES E OUTRO DENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E UM TERCEIRO À SUA LIVRE ESCOLHA (Supremo Tribunal Federal - Súmula 653). O preenchimento de suas vagas obedece ao critério de origem de cada um dos Ministros, vinculando-se cada uma delas à respectiva categoria a que pertencem (Supremo Tribunal Federal. ADI 2.117/DF, Mérito julgado em 27/08/2014). Resta, assim, comprovado que a vaga aberta com a aposentadoria do Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO deve ser preenchida por um candidato indicado em lista tríplice, dentre a CATEGORIA DOS AUDITORES (CONSELHEIROS SUBSTITUTOS), pelo critério de MERECEMENTO. Os potenciais candidatos. Durante a instrução do presente processo, uma vez

determinada a origem do candidato a preencher a vaga existente, determinei o DRHF que certificasse a composição do quadro de Auditores (Conselheiros Substitutos) em atividade neste Tribunal. Aquele departamento, então, encartou à fl. 23 certidão, com o seguinte teor: Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes no Processo TC nº 02916/15, CERTIFICO que a composição do quadro de Auditores, Substitutos de Conselheiro em atividade neste Tribunal de Contas, é a seguinte: NOME MATRÍCULA DATA DA POSSE 1. Antônio Cláudio Silva Santos 370.445-9 17/03/1998 2. Antônio Gomes Vieira Filho 370.283-9 17/03/1998 3. Renato Sérgio Santiago Melo 370.447-5 17/03/1998 4. Oscar Mamede Santiago Melo 370.227-8 17/03/1998 5. Marcos Antônio da Costa 370.149-2 05/02/1999 E, para constar, eu, MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Financeiros, lavrei a presente certidão, que dato e assino. João pessoa, 18 de março de 2015. Definidos os potenciais candidatos, restam os atos de convocação e seguintes rumo à formação da lista triplíce. A Convocação. Prazo de inscrição. Documentos. O procedimento para a formalização da lista triplíce a ser submetida ao Governador do Estado, no caso do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, está declinado no seu Regimento Interno, cujos dispositivos assim declinam: Art. 8º. Cabe, ainda, ao Tribunal Pleno: VI – elaborar e aprovar a lista triplíce dos Auditores, substitutos de Conselheiro e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento de cargo de Conselheiro, na forma prevista neste Regimento; Art. 251. Ocorrendo vaga de cargo de Conselheiro a ser provida por Auditor, substituto de Conselheiro, ou por membro do Ministério Público junto ao Tribunal, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para deliberar sobre a respectiva lista triplíce, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência da vaga. § 1º. O quorum para deliberar sobre a lista a que se refere o caput deste artigo será de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir a sessão. § 2º. A primeira lista triplíce obedecerá ao critério de antiguidade ou de maior idade, no caso de idêntica antiguidade, e a segunda ao de merecimento, seguindo-se assim, alternadamente. § 3º. Em qualquer ocasião, a lista triplíce para preenchimento daquele cargo, por antiguidade, conterá os nomes dos três Auditores, substitutos de Conselheiro, ou dos três membros do Ministério Público junto ao Tribunal, de maior antiguidade ou, no caso de idêntica antiguidade, de maior idade. § 4º. No caso de preenchimento por merecimento, o Presidente submeterá ao Tribunal Pleno a lista dos Auditores, substitutos de Conselheiro, ou de Membros do Ministério Público, que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro. § 5º. Durante a votação cada Conselheiro escolherá três nomes, considerando-se indicados os três mais votados. § 6º. Em caso de empate, na votação para composição da lista triplíce pelo critério de merecimento, proceder-se-á a nova votação e persistindo o empate adotar-se-á o critério de antiguidade no cargo ou o de maior idade, na hipótese de idêntica antiguidade. § 7º. As listas triplíces aqui referidas serão oficializadas mediante Resoluções do Tribunal Pleno. Como o regimento não prescreve prazos de inscrição de candidatos e tratando-se de universo restrito de interessados, por imperativo constitucional, cabe fixar os prazos e discriminar o procedimento em decisões do Tribunal. Em síntese, os passos serão: 1) ABERTURA do procedimento através desta decisão que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB. 2) CONVOCAÇÃO pessoal, por ofício, dos potenciais candidatos. 3) PRAZO para inscrição e apresentação de documentos pelos candidatos até o final do expediente do TCE/PB de 27 de março de 2015, sexta-feira; 3.1) As inscrições serão recebidas pela Divisão de Expediente e Comunicação – DECOM (protocolo do TCE/PB), na forma de documento/requerimento, endereçadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – Processo TC 02916/15, em formulário próprio (ANEXO ÚNICO); 3.2) O candidato deverá anexar currículo (a comprovação será exigida quando da remessa da lista ao Governador do Estado), declarar a veracidade das afirmações e preencher os requisitos de nomeação para o cargo de Conselheiro, conforme Constituição do Estado da Paraíba, art. 73, § 1º, inciso I a IV, e Regimento Interno do TCE/PB, art. 42, sob as penas da lei. 4) DIVULGAÇÃO dos candidatos inscritos, que poderão ter vista dos autos, requerer e/ou impugnar, após a ciência da publicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 5) CONVOCAÇÃO pelo Presidente de Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do TCE/PB, para deliberar sobre a lista triplíce: 5.1) O quorum para deliberar será de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir a sessão; 5.2) Distribuição de cédulas pelo Presidente, inclusive a ele próprio, submetendo o nome dos candidatos inscritos em ordem alfabética; 5.3) Cada Conselheiro, inclusive o Presidente, escolherá 3 (três) nomes, sendo indicados os

três mais votados; 5.4) Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e persistindo o empate adotar-se-á o critério de antiguidade no cargo ou o de maior idade, na hipótese de idêntica antiguidade; 6) A lista triplíce será oficializada mediante Resolução do Tribunal Pleno do TCE/PB. Os casos omissos serão decididos pelo Relator deste Processo, ad referendum do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. ANTE O EXPOSTO: Por delegação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos autos do Processo TC 02916/15, DECLARO abertas as inscrições para formação da LISTA TRÍPLICE, dentre a CATEGORIA DOS AUDITORES (CONSELHEIROS SUBSTITUTOS), pelo critério de MERECIMENTO, cujos nomes serão submetidos, através de Resolução deste Tribunal, à escolha do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e posterior encaminhamento à deliberação da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Os candidatos deverão observar o prazo de inscrição e documentos exigidos, conforme discriminados neste ato. Oficie-se, pessoalmente, cada potencial candidato, conforme quadro de Auditores indicado nesta decisão, através da Secretaria do Tribunal Pleno, encartando-se a contra-fé nos autos. Registre-se e publique-se.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17593/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, Gestor(a); SAUL BARROS BRITO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11599/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2005

Citados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04073/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02122/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: RICARDO BARBOSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00863/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05296/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 15, 16 e 17 ao Contrato nº 05/2007, decorrentes da Concorrência nº 12/2006; 2. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de construção de 170 (cento e setenta) unidades habitacionais no município de Patos/PB, com infraestrutura básica de abastecimento d'água, esgoto sanitário e rede elétrica de distribuição, financiadas com recursos estaduais; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00979/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06741/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a); ITAMAR MANGUEIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6741/06/04, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, face ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade e tempestividade, PARA RETIFICAR APENAS O ITEM 2 DO ACÓRDÃO AC1-TC-6458/14, que passa a ter a seguinte redação: 2) aplicar multas pessoais, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 50,89 unidades fiscais de referência (UFR-PB), aos Srs. Itamar Mangueira de Sousa e Damísio Mangueira da Silva, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão AC1-TC 00923/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06818/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a); JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO, Ex-Gestor(a); GENIVAL RODRIGUES DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº. 06818/00, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte, e CONSIDERANDO que do exame procedido pelo órgão de instrução na documentação encartada, restou constatado o descumprimento a decisão desta Corte; CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2- TC – 885/2010; 2) Aplicar a multa prevista no art. 56, inc. IV, da LOTC, no valor individual de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), à então Prefeita Constitucional de Pilar, Sr.ª Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, bem como ao ex-Prefeito, Sr. Genival Rodrigues da Costa, autoridades omissas na implementação das medidas apontadas por este Sinédrio; 3) Assinar, à gestora e ex-gestor supranominados, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Trasladar a matéria aos autos do Processo TC 04631/14, que trata da Prestação de Contas da atual Prefeita, tendo em vista o menoscabo com as decisões desta Corte, e determine o arquivamento deste álbum processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00924/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01459/08](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SIQUEIRA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR IRREGULAR o ato concessivo, porém, mantendo-se, excepcionalmente, a continuação do seu pagamento, em função do amparo constitucional à proteção ao idoso, à segurança jurídica, à confiança e a boa fé objetiva. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00926/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06967/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Decisão: conhecer do presente RECURSO como de Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de: a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão APL TC nº 4961/2014; b) Considerar regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 115/2008; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00944/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [10143/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: AURILEIDE EGIDIO DE MOURA, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03747/08, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Não tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de Poço de José de Moira, Sra. Aurileide Egídio de Moura; 2. Declarar o Cumprimento do Acórdão AC1- TC- 0676/13; 3. Julgar regulares as despesas com as seguintes obras: - Construção da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; - Realização de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas – FUNASA; - Perfuração de poços – FUNASA; e - Reforma da unidade básica de saúde. 4. Julgar regular com ressalvas as despesas com reforma e ampliação de escola do ensino fundamental; 5. Julgar irregulares as despesas com as seguintes obras: - Ampliação de escola na localidade Torrões; - Construção de centros comunitários: Carretão, Bezerra Amarrado, Vaquejador, Jenipapeiro; - Construção de creche infantil. 6. Imputação débito à ex-gestora, Srª Aurileide Egídio de Moura, no montante de R\$ 3.888,25 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face de excesso de pagamento nas obras de Construção de centros comunitários (R\$ 3.475,90) e Ampliação de escola na localidade Torrões (R\$ 412,35); 7. Aplicar multa pessoal à ex-gestora, Srª Aurileide Egídio de Moura, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no artigo 56, VI, da LOTCE (LC 18/93) e RN TC nº 06/2003, tendo em vista as ausências documentais constatadas (ART), bem como em virtude dos pagamentos ocorridos após a vigência do contrato; 8. assinar o prazo de 60(sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário dos débitos acima, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; 9. Comunicar ao CREA/PB acerca da ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), para adoção das medidas inerentes à sua competência; 10. Recomendar ao atual gestor de Poço de José de Moura, no sentido de adotar as providências cabíveis para retomar a obra abandonada (centro comunitário) na localidade de Bezerra Amarrado, corrigindo as imperfeições ali mencionadas pela Auditoria, como também, a recuperação estrutural da creche infantil.

Ato: Acórdão AC1-TC 00980/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11576/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas



Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009

Interessados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a); LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Jairo Herculano de Melo, Prefeito Municipal de Montadas, MULTA no valor de R\$ 9.336,06 (234,63 URF), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jairo Herculano de Melo, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00981/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00743/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; TEREZINHA CELESTINO OLÍMPIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00806/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00751/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DUARTE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00917/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00777/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA RILVA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Rilva da Silva Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00911/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02351/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO, Ex-Gestor(a); MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo em vista que a revisão reveste-se de legalidade. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03427/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Responsável; GENIVALDO JOAQUIM DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Genivaldo Joaquim de Macedo, matrícula n.º 0214-3, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03432/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Responsável; LINDALVA CORDEIRO DA LUZ MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lindalva Cordeiro da Luz Medeiros, matrícula n.º 0100-7, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00763/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03435/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOSE PETRONILO DE ARAUJO, Responsável; ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Responsável; HELENA ANDRADE DA SILVA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Helena Andrade da Silva Melo, matrícula n.º 0010-4, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Nova Palmeira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00850/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05171/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 5.645/2014. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00037/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06364/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSEFA LOPES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, Srº Marcos Ponce Leon, com vistas a elaborar os cálculos proventuais, nos termos indicados no relatório da Auditoria às fls. 70/71, acima transcrito, juntando aos presentes autos os documentos probantes, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em epígrafe.

Ato: Acórdão AC1-TC 00807/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07737/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Responsável; MARIA SINÉZIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00799/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00926/11](#) (Doc. [10821/13](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; ALBA CRISTINA CAETANO GOMES, Interessado(a); JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (1001 IDÉIAS), Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela então Prefeita do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00750/13, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a

convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00034/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01762/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido do encaminhamento a este Órgão de Controle Externo das justificativas em contraposição às falhas constatadas pela Auditoria, nos termos dos Relatórios Técnicos de fls. 25/26 e 43/44 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00801/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03481/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação dos contratos por excepcional interesse público firmados pelo Município de Itatuba/PB no exercício de 2006, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00033/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03587/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: - Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03687/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; WENDELL CHAVES VIANA, Procurador(a); RAFAELLA LINS DE MENEZES, Procurador(a); JOSÉ NEWTON SALES CARNEIRO DA CUNHA, Procurador(a); NATÁLIA PALMEIRA DA SILVA, Procurador(a); JANDUI SEVERINO DOS SANTOS, Interessado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Jandui Severino dos Santos, matrícula n.º 04.907-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação



na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, apresente a certidão de tempo de efetivo exercício do servidor nas funções do magistério, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 109/110. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00808/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04139/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANALÚCIA DE MIRANDA CALDAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00765/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05224/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável; AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Responsável; LAURO BORGES DE CASTRO, Interessado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Lauro Borges de Castro, matrícula n.º 65.970-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00800/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [09997/11](#) (Doc. [09001/13](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a); JOSÉ JOÃO GONÇALVES, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00752/13, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do mesmo ano, acordam, por

unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 00809/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [10146/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS TRAVASSOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00766/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [10528/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; RAFAELLA LINS DE MENEZES, Procurador(a); WENDELL CHAVES VIANA, Procurador(a); JOSÉ NEWTON SALES CARNEIRO DA CUNHA, Procurador(a); NATÁLIA PALMEIRA DA SILVA., Procurador(a); SUELY BRILHANTE SOUZA FRANÇA, Interessado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÉDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suelly Brilhante Souza França, matrícula n.º 17.965-5, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, apresente a certidão de tempo de efetivo exercício da servidora nas funções do magistério, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 58. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00861/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12789/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Ex-Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES os Termos Aditivos de nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº 39/2011, decorrentes da Concorrência nº 19/2010; 2. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hortêncio Ribeiro em Campina Grande/PB, custeadas com recursos estaduais, e decorrentes da Concorrência em epígrafe; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00035/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [13013/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CARMEN DOLORES MARINHO CORRÊA, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 13.013/11, que cuida de Tomada de Preços nº 04/2006, seguida do Contrato nº 032/2006, realizados pela Prefeitura Municipal de Caaporã-PB, cujo objeto foi Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares em diversas localidades no município de Caaporã-PB, tendo como empresa contratada GIMA Construções e Incorporações Ltda, no valor total de R\$ 177.738,22. DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Enviar os autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Tomada de Preços nº 04/2006 em comento, e, caso seja imputado algum valor à gestora municipal que esteve à frente do município, durante a vigência do Convênio, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00914/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [14887/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00890/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02204/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AMÉLIO VITORINO GONZAGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Amélio Vitorino Gonzaga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00767/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02221/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOARES, Interessado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Pereira Soares, matrícula n.º 100.040-3, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00889/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02247/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE FERREIRA MACIEL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Ferreira Maciel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00839/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02435/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSALIA CHAVES CAVALCANTE DA NOBREGA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosália Chaves Cavalcante da Nobrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00953/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02439/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA BERNADETE BARBOSA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Bernadete Barbosa Ribeiro, matrícula nº 848387, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00768/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015



Processo: [02442/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDINETE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Valdinete Oliveira da Silva, matrícula n.º 83.426-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00845/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02443/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROBERTO SUASSUNA DUTRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Roberto Suassuna Dutra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00760/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03494/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da avaliação da construção de 05 (cinco) açudes de terra nas comunidades TRAVESSIA DOS MARTÍRIOS, AREIA DE OLHO D'ÁGUA, SOTURNO, BARBOSA/SERRA VERDE e SÃO JOAQUIM/CACHOEIRA e de 02 (duas) passagens molhadas nas comunidades AREIAS DE PELO SINAL e VACA DOS HENRIQUES, bem como da recuperação das estradas vicinais do Município de Manaira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento do presente álbum processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00888/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03994/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FERNANDO BERNARDINO DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Bernardino de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03999/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VITELBINA ALVES BARBOSA, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vitelbina Alves Barbosa, matrícula n.º 77.338-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00813/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04123/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINO JOSÉ DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00770/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04154/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JUDITH PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Judith Pereira da Silva, matrícula n.º 11.862-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00771/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04202/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSEFA CHAGAS DE OLIVEIRA, Interessado(a); CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO, Advogado(a); BERTÔNIO FEITOSA DA SILVA, Advogado(a); NATÁLIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA, Advogado(a); FELIPE DE MEDEIROS FARIAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa Chagas de Oliveira, matrícula n.º 149.227-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00772/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04203/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LEITE DA SILVA, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Leite da Silva, matrícula n.º 58.876-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04221/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; NAIR PAULINO DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nair Paulino de Brito, matrícula n.º 69.822-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00774/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04240/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSE UILTON FERREIRA DE MELO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Uilton Ferreira de Melo, matrícula n.º 63.660-6, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e

Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04241/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ARAUJO GARCIA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Araújo Garcia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00848/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04256/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HOSANILDA PORTO DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hosanilda Porto de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00967/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04267/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); WALDEMAR DE ALMEIDA BORGES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção, achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04295/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO BARBOSA ALVES, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Barbosa Alves, matrícula n.º 68.677-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00849/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04335/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MILITAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Militão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04342/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NABUCO XAVIER BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Nabuco Xavier Bezerra, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00954/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04343/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); ANA MARLI GOMES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ana Marli Gomes Pereira, matrícula nº 74.360-7, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00955/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05172/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA E ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro de Oliveira e Abrantes, matrícula nº 0818976, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 00805/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05506/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: ARTHUR BONFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULARES os gastos com obras realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2010, conforme relatórios de fls. 714/732 e 1266/1276 dos autos; 2) IMPUTAR ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, débito no valor de R\$ 383.145,81 (9.629,19 UFR-PB), referente a gastos realizados com serviços não comprovados nas seguintes obras: R\$ 3.145,26- Grupo Escolar José Avelino Silva; R\$ 47.410,96 – Creche Irmã Santana e Escola José Agostino; R\$ 42.982,75 – Creche Ivo Benício; R\$ 85.605,07 – Grupo Escolar Santa Terezinha e Unidades Escolares nas Localidades Mari Preto e Lajedo do Boi; R\$ 60.652,82 – Pavimentação e Esgotamento Sanitário da Rua Euclides Silvestre; R\$ 124.671,10 - Serviços de rede de Esgotamento Sanitário nos Bairros de Nova Brasília e Cajueiro; R\$ 21.395,12 – Reforma e Ampliação para implementação do Centro Cirúrgico e Sala de Parto do Hospital Antônio Luiz Coutinho; R\$ 40.265,48 – Reforma e Ampliação do Grupo Escolar João Pereira de Souza, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução do quantum ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Ex-Prefeito de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, multa no valor de R\$ 7.882,17 (198,09 URF-PB), conforme art. 56, inciso II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; 5) Endereçamento de ofício ao Tribunal de Contas da União para análise e acompanhamento das obras sob sua jurisdição (obras com recursos federais). Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00956/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06061/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Vera Lucia de Albuquerque Nunes, matrícula nº 0848085, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 27.

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06121/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE FIGUEIREDO LOPES, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Figueiredo Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 00928/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06130/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VALDECI ANTAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00957/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06131/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO DESTERRO DA SILVA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Maria do Desterro da Silva Vieira, matrícula nº 616079, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06357/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DARCY DE MELO SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Darcy Ibiapino de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00880/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06358/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RUI VIEIRA MARINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rui Vieira Marinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07785/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEONE LIRA SANTOS, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO,

Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cleone Lira Santos, matrícula n.º 67.073-1, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00929/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07962/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUZIA ERALDA RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00930/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08003/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA NEIDE ROCHA RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00931/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08005/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA DUARTE ALVINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00777/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08095/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Gomes dos Santos, matrícula n.º 84.341-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00879/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08902/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA ROSELIA DE OLIVEIRA ARAGÃO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Roselia de Oliveira Aragão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00851/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08906/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IÊDA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iêda Maria Nogueira de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00958/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08907/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); CELINA MENDES RODRIGUES ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Celina Mendes Rodrigues Alves, matrícula nº 40959, ocupante do cargo de Psicóloga do DETRAN, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00778/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08938/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TERESA NELMA TARGINO, Interessado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Teresa Nelma de Medeiros, matrícula n.º 70.395-8, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00852/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [09157/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA DIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00853/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [09359/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00915/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12048/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); PEDRO INÁCIO DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00913/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12230/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); MARIA ORLANEIDE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Orlaneide de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00828/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12241/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ALVES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00779/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12307/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO TEOTÔNIO DE SOUSA, Interessado(a); ANTÔNIO ANÍZIO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Severino Teotônio de Sousa, matrícula n.º 60.626-0, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00925/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12463/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILKA MARIA ARNAUD ARRUDA, Interessado(a); 2A. CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR IRREGULAR o ato concessivo, porém, mantendo-se, excepcionalmente, a continuação do seu pagamento, em função do amparo constitucional à proteção ao idoso, à segurança jurídica, à confiança e a boa fé objetiva. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00780/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [14690/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA LEÔNIA GOMES DE LIMA, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Leônia Gomes de Lima, matrícula n.º 24.511-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00874/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [14890/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); SANDRO JARDEL POMPEU DE BRITO, Ex-Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação e o Contrato sob exame; 2) RECOMENDAR ao atual gestor do município que guarde estrita observância aos princípios que norteiam a administração pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00829/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15196/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00803/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16416/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; ABIGAIL REGO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias Presidente da IPM-JP, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, para que adote as providências solicitadas (fls. 101), referente a aposentanda, Senhora ABIGAIL RÉGO DE OLIVEIRA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00959/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [18368/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Ex-Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); MARILIA DA FONSECA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marília da Fonseca Costa, matrícula n.º E38003, Supervisora Educacional da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00960/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00159/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Silva, matrícula n.º 674770, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 22.

Ato: Acórdão AC1-TC 00855/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00463/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA JUSTO CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Justo Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00781/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00669/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DELANIA MARIA GOMES HOLANDA DE ANDRADE, Interessado(a); EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); THIAGO FREIRE ARAÚJO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Delânia Maria Gomes Holanda de Andrade, matrícula n.º 69.482-7, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00918/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00941/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Procurador(a); MARIA DO CARMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00920/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01102/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Procurador(a); JOSÉ FELIX DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00782/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01255/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARGARIDA ROLIM DE LACERDA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO FREIRE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Margarida Rolim de Lacerda, matrícula n.º

66.217-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00783/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01258/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS NEVES SILVA, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); THIAGO FREIRE ARAÚJO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Neves da Silva, matrícula n.º 76.595-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00910/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02307/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MAGNA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário Thiago Fernandes de Sales, falecido da servidora falecida, Sra. Silvana Fernandes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00784/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02384/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ALEXANDRE DIONÍSIO DA SILVA, Interessado(a); ADALBERTO DIONÍSIO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pela Paraíba Previdência – PBPREV aos jovens Alexandre Dionísio da Silva, Adalberto Dionísio da Silva e José Dionísio da Silva Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00785/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02604/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA NEVES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Neves de Lacerda, matrícula n.º 75.887-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00912/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02609/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FERNANDO DE SÁ FERREIRA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando de Sá Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00922/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02611/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção, achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00908/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02772/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); THEREZINHA ALVES DE BRITO, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Therezinha Alves de Brito, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00831/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02843/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GLENDA JORGE DE OLIVEIRA ROMERO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo

Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00909/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02844/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); EDUARDO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Eduardo de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00786/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03074/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MANOEL VITORINO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP ao Sr. Manoel Vitorino Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00856/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03078/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); ANTONIO DANIEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Daniel da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Bezerra da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00961/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03210/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); AUGUSTA DO NASCIMENTO LUNA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 23, em nome de Augusta do Nascimento Luna concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03247/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006



Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); BERNADETE MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Bernadete Maria dos Santos, favorecido do servidor falecido, Sr. Pedro Alves Bezerra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00832/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04351/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00802/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04353/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DO SOCORRO SANTIAGO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00833/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04355/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00977/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05190/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB – IPSM, sob a responsabilidade da Srª. Maria Francisca de Farias, relativa ao exercício de 2012; b) APLICAR a Srª Maria Francisca de Farias, ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 25,13 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações aplicáveis à espécie, providenciando a operacionalização do Conselho Previdenciário. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00032/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05933/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: - Determinar o envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba – SECEX-PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00906/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11074/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA CÉLIA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Célia Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00787/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11653/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LICELHA SOUZA DE ARAÚJO, Interessado(a); ABIONES FIGUEIRÉDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Licelha Souza de Araújo, matrícula n.º 23.008-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00927/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11806/13](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Ex-Gestor(a); ALLINSON HALEY DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 11806/13 que trata de procedimento de licitação na modalidade Convite de nº 04/2008, seguida do contrato Sn/2008, promovida sob autorização do ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. José Almeida da Silva, tendo por objeto a locação de veículos para a Secretaria de Administração e para o Gabinete do Prefeito, conforme descrição no anexo 1 do edital, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar IRREGULAR o procedimento de licitação na modalidade Convite de nº 04/2008, seguida do contrato Sn/2008, promovida sob autorização do ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. José Almeida da Silva; 2) Aplicar ao Sr. José Almeida da Silva, ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, com supedâneo no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), por infração a disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar ao Prefeito Municipal no sentido de observar com rigor os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Ato: Acórdão AC1-TC 00788/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11854/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; IRACI FERREIRA LIMA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Iraci Ferreira Lima Ribeiro, matrícula n.º 22010, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00881/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15958/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00858/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16131/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOÃO FIDELIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do Sr. João Fidelis da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00789/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16645/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; MARIZETE VITORIANO GOMES ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marizete Vitoriano Gomes Rolim, matrícula n.º 25008, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00936/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [17242/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); ROMULO SOARES POLARI, Ex-Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 203/2013, com encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 00834/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [17512/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; FRANCISCA DA SILVA MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [18130/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00962/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01002/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANOELA TARGINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 34, em nome de Manoela Targino dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00963/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01003/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VITORINO FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 10, em nome de Vitorino Ferreira de Lima, concedendo-lhe o competente registro

Ato: Acórdão AC1-TC 00887/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01951/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação e seus termos aditivos de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00036/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02135/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DANIEL LOPES DE MENDONÇA, Gestor(a); JOSEFA ADILZA LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 00891/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02382/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00038/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02606/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a); ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00894/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02650/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); YANNA MARIA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00949/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02721/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); ASCILON CLEMENTINO DANTAS, Interessado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00898/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [03801/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Licitação de que se trata, os Contratos e os respectivos Aditivos; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da SUPLAN no sentido de que, nas licitações cujo objeto for divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, verifique, de forma motivada a possibilidade de parcelamento ou não do objeto, sem perda de economia de escala, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00934/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04804/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04804/14, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 087/2012, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, adesão esta realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que trata de aquisição de material de higiene e limpeza para os produtos administrativos, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Julgar REGULAR a referida Adesão, bem como o respectivo contrato; 2 - Enviar o processo à DEAGM 1 para que verifique a existência de procedimento licitatório ou contratação similar com outras empresas, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como para analisar a efetividade das despesas decorrentes da adesão licitação em exame.

Ato: Acórdão AC1-TC 00976/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05216/14](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5216/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em



2010 pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10.

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06056/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves da Conceição, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08488/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); LUCIA MARIA PESSOA DE FARIAS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria Pessoa de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08490/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); GERALDA MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Martins da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00978/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [11421/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.633,80 (Um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos) equivalentes a 41,06 UFR-PB, ao Prefeito de Nova Plameira/PB, Sr. José Felix de Lima Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00790/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12804/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA CRISTOVÃO DE CARVALHO FELIPE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josefa Cristovão de Carvalho Felipe, matrícula n.º 149.229-2, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00791/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12805/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSINEIDE DE MEDEIROS MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josineide de Medeiros Maia, matrícula n.º 79.953-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00792/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12806/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DE LIMA FILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Francisca de Lima Filha, matrícula n.º 119.145-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00793/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12807/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RENATO SOBRAL DA SILVA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Renato Sobral da Silva Neto, matrícula n.º 78.280-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão



do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00794/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12823/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDA BEZERRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Raimunda Bezerra do Nascimento, matrícula n.º 141.420-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00878/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [14400/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Joaquim Alves Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00877/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [14401/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DINADABIA ARAUJO LINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dinadábria Araújo Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00859/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15631/14](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PATRICIA FERNANDES LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Patrícia Fernandes Lacerda, favorecida do servidor falecido, Sr. Wilson Lacerda da Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15742/14](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); CREUSA MARIA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creusa Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00932/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15810/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NEUSA ALVES ALEXANDRE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00933/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15811/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); REGINA RANGEL DE AGUIAR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00935/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15812/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); BERENICE EUGENIA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00937/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15813/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA IVANIRA DE LUNA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00938/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15814/14](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE SILVA OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00939/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15815/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00940/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15817/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EDMILSON CLEMENTINO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00941/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15868/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARILEIDE VIEIRA LEITE PINTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00942/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15870/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA SILVA FONSÊCA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00943/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15871/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO ROLIM, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00945/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15872/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIANA CANDIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00946/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15873/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00947/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15874/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); BEATRIZ NOEMIA ARAUJO DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00948/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15875/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ROSA MARIA BASTOS DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00950/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15876/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00951/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [15877/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); BERNADETE DE LIMA PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00836/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16419/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00837/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16521/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LUIS CARLOS OMENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00838/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16522/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LAUDICEIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00840/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16524/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira

Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00841/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16548/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00964/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16551/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JANICE DE SOUZA DIAS-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Janice de Souza Dias, matrícula nº 5028, Professora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00842/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16559/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; FLORISE LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00965/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16560/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ADALBERTO NUNES SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 37, em nome de Adalberto Nunes Soares concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00966/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16561/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FORTUNATO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e



legalidade do ato da pensão, à fl. 36, em nome de Fabiana Maria Fortunato de Souza concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00843/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16562/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ELIANE GONZAGA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00844/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16563/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; EDILEIDE VIANA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00795/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16786/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; FRANCISCA GALDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Galdino da Silva, matrícula n.º 00.11-170, que ocupava o cargo de Professora MAG I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00968/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16789/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DAS NEVES SILVIA RIBEIRO-, Ex-Gestor(a); MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Neves Silva Ribeiro, matrícula nº 00061, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00969/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16791/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA BETÂNIA RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Betânia Rodrigues da Costa, matrícula nº 0075-2, Professora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00970/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16793/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA DOS ANJOS LIMA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria dos Anjos Lima Freire, matrícula nº 0040, Telefonista da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00971/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16820/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARLENE ANA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marlene Ana dos Santos, matrícula nº 307, Regente de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00972/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16821/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARIA GORETE DOS SANTOS COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Gorete dos Santos Coelho, matrícula nº 0092, Professora da Secretaria Municipal de de Educação e Cutura, à fl. 06

Ato: Acórdão AC1-TC 00973/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16822/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); CÍCERO CAETANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Cícero Caetano dos Santos, matrícula nº 097-3, Gari da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00974/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16823/14](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); HELENA MARIA REIS SOUTO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Helena Maria Reis Souto, matrícula nº 0460, Bibliotecária da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 06.

Ato: Acórdão AC1-TC 00975/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16915/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Francisco da Silva Filho, matrícula nº 33.032-9, Professor Polivalente da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 00901/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [16922/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA DE OLIVEIRA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raimunda de Oliveira Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00952/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00025/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00796/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00059/15](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora de Sousa Almeida, matrícula n.º 0000095, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00797/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00060/15](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; FRANCISCO JUNIOR SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Francisco Júnior Soares da Silva, matrícula n.º 096, que ocupava o Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00798/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00061/15](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Responsável; ANA JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Ana José de Oliveira Bezerra, matrícula n.º 298, que ocupava o Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00860/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00226/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Hudson Prado da Cunha Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00862/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00228/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HERBERT LUNA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Herbert Luna da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00864/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00230/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HELOISA HELENA VIEGAS DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Heloisa Helena Viegas de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00921/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00231/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GERALDA TARGINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Targino dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00919/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00235/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA MARTINS MARSICANO-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Martins Marsicano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00865/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00237/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EVERALDO JOSÉ DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Everaldo José de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00846/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00383/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDINALVA CARDOSO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00866/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00384/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTINA DE FÁTIMA COSTA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cristina de Fátima Costa Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00867/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00435/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IRIA DE FÁTIMA TAVARES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iria de Fátima Tavares de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00916/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00438/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VERÔNICA DE LÚCIA MAGALHÃES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica de Lúcia Magalhães de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00847/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00470/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; REGINALDA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00868/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00471/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); PEDRO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Bezerra da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00869/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015



Processo: [00520/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA NAZARETE FERREIRA SIMPLICIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Nazarete Ferreira Símplicio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00870/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00763/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Galdino da Cunha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00871/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00769/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00872/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00976/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HELENA SITONIO TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Helena Sitônio Tomaz, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Tomaz da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00893/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00977/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOÃO BATISTA RODRIGUES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Rodrigues Cavalcanti, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00873/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [00980/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00875/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01015/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00892/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01017/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEITON DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cleiton de Oliveira Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00900/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01019/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CILEUZA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cileuza Rodrigues da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00876/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [01938/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIALBA PARENTE MIRANDA GADELHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta



data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marialba Parente Miranda Gadelha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00899/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02015/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZINHA MARCULINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Marculino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00897/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02016/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARCONI TOSCANO FRANCA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marconi Toscano Franca, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00896/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02017/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA CRISTINA CONSERVA MONTEIRO CÔELHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Cristina Conserva Monteiro Coêlho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00895/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02018/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ALEUDA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aleuda Ferraz da Cruz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: MAURO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03019/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ EVERALDO BARBOSA CADENA JUNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03691/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Citados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12741/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13608/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00595/15

Sessão: 2758 - 10/03/2015

Processo: [04837/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2013, ora analisada, e do contrato nº 003/2014 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Determinar ao Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda o GEORREFERENCIAMENTO desta obra, com planilha de custo e respectivas fotografias datadas, sob pena de multa e outras cominações legais, com fundamento na Resolução TC nº 05/2011; 3. Encaminhar esta decisão à Auditoria para, na PCA relativa ao exercício de 2014, acompanhar a execução contratual e o cumprimento da determinação do item "b"; 4. Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/15

Sessão: 2757 - 03/03/2015

Processo: [08481/14](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FABIANO MOURA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08481/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR a legalidade do

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13735/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo



ato do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Portaria GAPRE 213/2014, publicada no Diário da Justiça em 03/02/2014 (e republicada por incorreção em 05/02/2014), que concedeu aposentadoria a FABIANO MOURA DE MOURA, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de João Pessoa, de 3ª Entrância, matrícula 471.067-3, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com base no art. 40, § 4º, I da Constituição Federal, c/c o art. 3º, I da Lei Complementar 142/2013, que regulamentou o art. 201 da Constituição da República, com os efeitos da Emenda Constitucional 70/2012, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 37); e II - ASSINAR PRAZO de 10 (dez) dias à PBPREV – Paraíba Previdência para convalidar o respectivo ato de aposentadoria especial devolvendo os autos a esta Corte de Contas para fins de registro.

para o matadouro público municipal, em conformidade com o anexo deste instrumento convocatório.

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb

Valor Estimado: R\$ 25.840,33

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [16215/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para executar serviços de Terraplenagem e Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas do município de Duas Estradas-PB.

Data do Certame: 10/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 408.711,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [16219/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de retirada do Canteiro Central da Rua João Mendes e Pavimentação, localizada nesta cidade de Esperança/PB

Data do Certame: 23/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB

Valor Estimado: R\$ 70.965,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [16220/15](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializado de segurança para a tradicional festa de emancipação política do município de Pedra Branca conforme termo de referencia do edital em anexo

Data do Certame: 26/03/2015 às 14:00

Local do Certame: setor de licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [16222/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM, para atender a aos componentes das bandas que irão se apresentar na tradicional festa de emancipação política que será no dia 30 de março de 2015 do município de pedra branca conforme termo de referencia e edital

Data do Certame: 26/03/2015 às 15:00

Local do Certame: setor de licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [16225/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de toda estrutura de (Palco, som, iluminação, gerador, bandas de pequeno porte.....) para a tradicional festa de emancipação política do município de Pedra Branca conforme termo de referencia do edital em anexo

Data do Certame: 26/03/2015 às 14:00

Local do Certame: setor de licitacao

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [16228/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tubos, Peças e Conexões, destinados a repor o estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Data do Certame: 01/04/2015 às 08:00

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [11335/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL EDITE FONSECA RODRIGUES.

Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 85.661,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [12194/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo e didático para as diversas secretarias do município e o Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB

Data do Certame: 25/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [12197/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de parceladamente Gêneros Alimmentícios, para a secretaria de educação e ação e promoção social destinados à merenda escolar dos alunos da rede de Escolas Públicas, Creche, CRAS entre outros programas deste Município

Data do Certame: 25/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB

Valor Estimado: R\$ 560.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [12198/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e diversos para as diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde do Município de Igaracy/PB

Data do Certame: 25/03/2015 às 13:30

Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [13854/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de equipamentos



Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [16232/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Papel Ofício A4, para repor o Estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [16233/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) Onibus para a Secretária Municipal de Saúde destinado ao transporte de pessoas para realização de exame na cidade de João Pessoa
Data do Certame: 27/03/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [16235/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais destinados a substituição dos avariados, a serem aplicados na coluna edutora do Poço Tubular profundo, do bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 01/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: [16236/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços consignado em Ata para futura Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Ação Social.
Data do Certame: 27/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [16241/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de implantação de pavimentação em diversas ruas de Maturéia, conforme especificações na planilha orçamentária e edital e seus anexos, e lei 8.666/93,
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: setor de licitacao
Valor Estimado: R\$ 350.173,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [16246/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de implantação de pavimentação em diversas ruas de malta, conforme especificações na planilha orçamentária e edital e seus anexos, e lei 8.666/93,
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:20

Local do Certame: setor de licitacao
Valor Estimado: R\$ 302.763,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [16257/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Segurança Particular para os diversos Prédios, no período noturno, pertencentes ao município de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 01/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Edital e informações, na Sala da CPL, Rua Apolônio Pereira, 112 - Centro - Brejo dos Santos - PB, das 14:00 às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [16259/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de impressões gráficas para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 01/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Edital e informações, na Sala da CPL, Rua Apolônio Pereira, 112 - Centro - Brejo dos Santos - PB, das 14:00 às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [16266/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para melhoramentos nos prédios das Escolas Municipais: Alzira Toscano Lisboa, Neusa Medeiros Alves e Rui Carneiro deste município
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 128.481,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [16317/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de 03 sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, em comunidade rurais do Município de Igaracy/PB, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 382.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [16319/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES - SEMANA SANTA 2015 - ARARUNA/PB .
Data do Certame: 27/03/2015 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA .
Valor Estimado: R\$ 37.000,00
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES , LOCALIZADA , NA RUA PROFESSOR MOREIRA ,21 CENTRO , ARARUNA PARAÍBA .

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [16321/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de Serviços de Publicidade, Filmagens e fotos dos trabalhos do Legislativo Municipal de Coremas para o exercício de 2015

Data do Certame: 31/03/2015 às 10:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [16324/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: serviços de contabilidade pública, elaboração da folha de pagamento e alimentação do sagres, para a Câmara Municipal de Coremas – PB pelo período de 10 meses

Data do Certame: 23/03/2015 às 10:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [16325/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Coremas – PB pelo período de 10 meses

Data do Certame: 23/03/2015 às 13:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [16330/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO COM SINTONIZAÇÃO E FREQUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMA RADIOFÔNICO SEMANAL

Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Site do Edital:

http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [16332/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GLP ENVASADO P 13KG E ÁGUA MINERAL DE 20LTS.

Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Site do Edital:

http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [16333/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais didáticos e de expediente, destinados a manutenção de diversas secretarias do município

Data do Certame: 27/03/2015 às 08:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [16344/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de jogos educativos e materiais para artesanato, destinados a manutenção das Secretarias de Educação e Cultura e de Assistência Social do Município

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [16346/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de um veículo Gol 1.6 Power, ano/modelo 2005, conforme anexo I do Edital

Data do Certame: 06/04/2015 às 08:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 3.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [16353/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DENTRO DA CAPITAL JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 26/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 82.720,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1426708161.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [16360/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 26/03/2015 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 50.130,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1426635900.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [16361/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MAT. DE EXPEDIENTE E ESCRIT. PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SEC. DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 26/03/2015 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1426709112.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [16372/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Data do Certame: 27/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 77.400,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1426714252.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [16374/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Observações: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NA DATA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2015(SÁBADO).

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1426710704.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [16375/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo PICK-UP cabine dupla 4x4 (diesel) para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa/PB, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº. da proposta: 12319.873000/1140 01.

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Observações: Informações na Sede da Prefeitura na Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro, pelo Tel: (83) 3439-1127 ou pelo email: lagoapbprefeitura@hotmail.c

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [16377/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Lagoa/PB, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente proposta nº 12319.873000/1140 01.

Data do Certame: 27/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Secretaria de Administração

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Observações: Informações na sede da Prefeitura na Praça Deputado Francisco Pereira, 02, Centro, Tel (83) 3439 1127 ou email lagoapbprefeitura@hotmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [16378/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de Bens Móveis, sendo 01 Trator Agrale, 01 Trato Newland, 01 Furgão Ducato, 01 Kombi, 01 grade fino para trator, 03 uno (Sucata), 01 saveiro (sucata), 02 Topic (Sucata), 01 Veraneio (Sucata), 01 Kombi (Sucata), 01 Chevet (Sucata)

Data do Certame: 10/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 25.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [16378/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de Bens Móveis, sendo 01 Trator Agrale, 01 Trato Newland, 01 Furgão Ducato, 01 Kombi, 01 grade fino para trator, 03 uno (Sucata), 01 saveiro (sucata), 02 Topic (Sucata), 01 Veraneio (Sucata), 01 Kombi (Sucata), 01 Chevet (Sucata)

Data do Certame: 10/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 25.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [16379/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE CARNES BOVINA, FRANGO, PEXE E LINGUIÇA, DESTINADOS AO PETI, CRECHE, PRO JOVEM, CRAS, CASA DE APOIO, MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE

2015.

Data do Certame: 26/03/2015 às 11:00

Local do Certame: SEDE PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 182.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [16380/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COM ENTREGA PARCELADA

Data do Certame: 25/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [16381/15](#)

Número da Licitação: 00019/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Data do Certame: 25/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [16382/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos

Data do Certame: 30/03/2015 às 10:30

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [16383/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS

Data do Certame: 25/03/2015 às 12:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [16384/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Data do Certame: 23/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 110.321,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [16385/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis entrega parcelada destinados a composição da merenda escolar da rede municipal de ensino.

Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Valor Estimado: R\$ 147.093,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [16386/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do



município de São José de Princesa.

Data do Certame: 31/03/2015 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [16387/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de 01 (um) Advogado para prestar Assessoria Jurídica de Caráter Administrativo, para defender a Câmara Municipal em Juízo Trabalhista e na Justiça Federal e Tribunal de Contas, emitir pareceres, Orientar Juridicamente, Assessorar na área administrativa orientando o Presidente no cumprimento da Lei e na interpretação da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara e eventuais sindicâncias ou Inquéritos Administrativos, para a Câmara de Vereadores de São José de Princesa-PB.

Data do Certame: 31/03/2015 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [16388/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de Água Mineral Natural, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Observações: REPETIÇÃO do PP nº 02/2015 devido ao certame ter sido DESERTO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [16389/15](#)

Número da Licitação: 00043/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS E SALGADOS).

Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [16391/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção de uma Unidade Escolar com quatro salas de aula, neste Município

Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Documento TCE nº: [16394/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos oficiais e/ou à serviço via locação

Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da AMDE

Site do Edital: <http://www.pmcq.org.br/>

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Documento TCE nº: [16395/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de elétrico destinados ao atendimento das necessidades desta

Data do Certame: 27/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da AMDE

Site do Edital: <http://www.pmcq.org.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [16396/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/03/2015 às 08:00

Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [16399/15](#)

Número da Licitação: 00049/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Observações: Pregão presencial EXCLUSIVO para ME/EPP/MEI, conforme LC nº 147/2014.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [16400/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal

Data do Certame: 30/03/2015 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Documento TCE nº: [16401/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de expediente destinados as necessidades desta

Data do Certame: 27/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Sede da AMDE

Site do Edital: <http://www.pmcq.org.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [16402/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços funerais com fornecimento de ataúdes para atender as famílias carentes do Município de Borborema

Data do Certame: 30/03/2015 às 11:20

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Documento TCE nº: [16403/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de equipamentos e material de informática, conforme especificações anexo I do Edital

Data do Certame: 27/03/2015 às 13:00

Local do Certame: Sede da AMDE

Site do Edital: <http://www.pmcq.org.br/>



Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [16404/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de ferramentas e material de construção, conforme especificações anexo I do Edital
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da AMDE
Site do Edital: <http://www.pmcg.org.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [16405/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores para atender a frota do Município de São João do Rio do Peixe.
Data do Certame: 01/04/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [16406/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 02 veículos para ficar a disposição desta edilidade
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16407/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BOLSA E CAMISA
Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial
Documento TCE nº: [16408/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica com espaço em rádios comerciais para prestação dos serviços de divulgação de Matérias e Programa Institucionais do Poder Legislativo deste Município
Data do Certame: 30/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Câmara de Areial
Site do Edital: <http://www.camaraareial.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [16409/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peixes Tipo corvina para distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período de comemoração a semana santa.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Praça dos 3 Poderes, centro, Cruz do Esp Santo
Valor Estimado: R\$ 66.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [16410/15](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e adequação do Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa situado à Rua das Trincheiras, 42, Centro, João Pessoa - Paraíba
Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 501.107,99
Observações: reabertura do processo nº 0002/2014, suspenso no ano de 2014 para readequação de Edital
Site do Edital: <http://www.cmjip.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [16412/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e contratação de serviços para atender as necessidades da Frota de São João do Rio do Peixe.
Data do Certame: 01/04/2015 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [16413/15](#)
Número da Licitação: 20101/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHÃO PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/04/2015 às 08:00
Local do Certame: RUA DR. JOÃO MOURA, Nº 528. SÃO JOSÉ

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial
Documento TCE nº: [16415/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) para Locação de Softwares (Contabilidade e Folha de Pagamento) e Manutenção dos Portais Oficial e de Transparência desta Câmara, com suporte presencial diário
Data do Certame: 30/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Câmara de Areial
Site do Edital: <http://www.camaraareial.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [16416/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e Material de Construção para as diversas Secretarias, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília -PB.
Data do Certame: 31/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SALA DE LICITAÇÃO)
Valor Estimado: R\$ 442.249,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [16417/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CURSO QUE SERÁ DESENVOLVIDO NO CRAS I DESTÉ MUNICIPIO DE POMBAL-PB
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 37.329,88
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [16418/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos tipo utilitário, com capacidade para 15 passageiros, com idade inferior de 5 (cinco) anos de fabricação para atender o transporte do estudantes da rede municipal de ensino e do PETI no município de São João do Rio do Peixe.
Data do Certame: 27/03/2015 às 08:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areial

Documento TCE nº: [16419/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de um veículo, conforme especificações Anexo I do Edital

Data do Certame: 30/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Sede da Câmara de Areial

Site do Edital: <http://www.camaraareial.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [16420/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição de matérias de expedientes e didáticos destinados a manutenção das secretarias municipais.

Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [16421/15](#)

Número da Licitação: 21201/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) - PRAÇA DAS JABUTICABEIRAS, S/N, BAIRRO DAS MALVINAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/04/2015 às 10:00

Local do Certame: RUA DR. JOÃO MOURA, Nº 528. SÃO JOSÉ

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [16422/15](#)

Número da Licitação: 00047/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL

Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.gov.pb.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [16423/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 20/04/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb

Valor Estimado: R\$ 917.323,65

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [16424/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis, destinados as atividades das secretarias e Programas do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [16425/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 30/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [16426/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e outros, destinado a manutenção dos veículos a serviço do município, os quais são partes integrantes dos mesmos, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 30/03/2015 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [16427/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de frutas e verduras, destinados a todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 31/03/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [16428/15](#)

Número da Licitação: 16123/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 01/04/2015 às 11:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/c46edef9887c574d0fcc0c3397e8f338.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [16432/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal

Data do Certame: 31/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [16434/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços funerais com fornecimento de ataúdes para atender as famílias carentes do Município de Serraria

Data do Certame: 31/03/2015 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [16435/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixes congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município durante o período da semana santa.

Data do Certame: 31/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria



Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [16436/15](#)
Número da Licitação: 16118/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 06/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/445f3648a022b20bdb5e99a8d2fc1dfe.pdf>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [16440/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁ DE COZINHA PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA
Data do Certame: 09/04/2015 às 14:30
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 68.750,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [16441/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DURANTE TODO O ANO DE 2015
Data do Certame: 09/04/2015 às 13:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 123.820,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [16443/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 900.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [16445/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento contínuo/diário de hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, destinados aos programas e diversas Secretarias do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [16446/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro, carnes e derivados, destinados aos programas e diversas Secretarias do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [16447/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de medicamentos, destinados a

distribuição gratuita (doação) as pessoas carentes deste Município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [16448/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de medicamentos, destinados a distribuição gratuita (doação) as pessoas carentes deste Município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [16449/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, destinado as diversas Secretarias do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 365.760,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [16450/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, destinado as diversas Secretarias do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura de Tenório
Valor Estimado: R\$ 365.760,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [16452/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos Diversos, Farmácia Básica, Saúde Mental, Hipertensão, Cardiopatia e Diabetes, destinados a Secretaria de Saúde no atendimento às pessoas carentes deste Município durante o exercício 2015.
Data do Certame: 02/04/2015 às 14:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio
Valor Estimado: R\$ 2.249.587,17
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Tel.: (83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [16453/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 31/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [16454/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 31/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [16455/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos e salgados diversos, mediante requisição periódica, destinados a da Secretaria de Saúde deste Município, devendo a entrega ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente nas suas respectivas sedes
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [16458/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria contábil para informação mensais da GFIP, para RAIS, DIRF DCTF e acompanhamento da regularidade da Câmara junto aos Órgãos Fiscalizadores; e contratação para Digitalização de todas as despesas da Câmara do ano de 2015 e locação de sistema de busca de documentos digitalizados para a Câmara Municipal de IGARACY-PB
Data do Certame: 27/03/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da Câmara municipal de Igaracy
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [16460/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica, destinado
Data do Certame: 27/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [16462/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados
Data do Certame: 27/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [16463/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PELA TABELA ABC FARMA.
Data do Certame: 30/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [16473/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/04/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Site do Edital:
<http://www.matinhas.pb.gov.br/index.php/licita%C3%A7%C3%B5es.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [16493/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE

EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 381.022,07
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, DAS 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 01/04/2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [16497/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE MOGEIRO.
Data do Certame: 31/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, DAS 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 30/03/2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [16500/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 274.213,29
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/03/2015:

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [13755/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: aquisição de Papel Ofício A4, para repor o Estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2015:

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [15695/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Materiais hidráulico tubos e conexões em aço galvanizado destinados a substituição dos avariados, a serem aplicados na coluna edutora do Poço Tubular profundo, do bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2015:

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [15699/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Tubos, Peças e Conexões, destinados a repor o estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.